



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 77, de 4 de junho de 2013.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro às entidades que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante convênio correspondente, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I desta Lei, todas elas organizações civis sem fins lucrativos, mediante contratos de Gestão ou Convênios próprios a serem firmados nos termos da legislação vigente, e se destina a custeio parcial de projeto de Educação Ambiental

Parágrafo único. A subvenção prevista para as entidades relacionadas no Anexo I corresponde à importância de até R\$ 83.957,09 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), e provirá do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.02.15.04.00.018.541.0027.2.107.02406.0000.

Art. 2º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a liberação da subvenção pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 3º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 4º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada as Entidades deverão restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 5º A Entidade beneficiária deverá afixar placa na entrada principal de sua sede e/ou nos locais de atuação, contendo:

- I – o valor do repasse financeiro anual;
- II – o objetivo do repasse;
- III – o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;
- IV – a origem executiva do repasse;
- V – o responsável pela fiscalização; e
- VI – o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.

§1º No rodapé da placa, constarão os dizeres “Esta Entidade recebe Recursos Públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”

§2º A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da rede mundial de computadores (internet) os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios de acesso público ou coletivos.

Art. 6º A placa deverá proporcionar condições de leitura a distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2,00 m² (dois metros quadrados), devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

Art. 7º A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.

Parágrafo único. A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio ou contrato.

Art. 8º Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no parágrafo único do art. 7º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa específica.

Art. 9º. Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Lei Orçamentária Anual de 2013, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, no montante de até 83.957,09 (oitenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013.

Luis Lauermann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO I - (Art. 1º)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUXÍLIO FINANCEIRO-FUNDEMA
Exercício 2013

ENTIDADES	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Mestres da EMEF José de Anchieta Projeto “Pátio Ecológico: Ressignificando o espaço escolar para atividades que visem ”.	94.707.908/0001-83	R\$ 12.956,00
Associação de Pais e Mestres da EMEF José de Anchieta Projeto “Centro de educação Ambiental – Lomba Grande ”.	94.707.908/0001-83	R\$ 71.001,09
TOTAL		R\$ 83.957,09